



Successfully created

	<p style="text-align: center;"> <b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>COMARCA DE CUIABÁ</b>  <b>NÚCLEO DE JUSTIÇA DIGITAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS</b>  <b>RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN, (65) 3648-6001/6002</b>  <b>FÓRUM DE CUIABÁ, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP:</b>  <b>78049-905</b> </p>	
---	--	---

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO n. 1000220-41.2017.8.11.0086	Valor da causa: R\$ 33.900,87
<b>ESPÉCIE:</b> [Espécies de Contratos, Inadimplemento, Cláusula Penal, Correção Monetária, Juros de Mora - Legais / Contratuais, Provas]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
<b>POLO ATIVO:</b> Nome: ABIMAEEL BARBOSA RIBEIRO Endereço: Rua das Sete Copas, 2733, Buritituba, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000	
<b>POLO PASSIVO:</b> Nome: LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA Endereço: Av. dos Beija Flores, 107-N, Funilaria do Cuiabano, Centro, NOVA MUTUM - MT - CEP: 78450-000	

**FINALIDADE:** 1. INTIME-SE o executado para, querendo, apresentar impugnação à penhora parcial de valores feita via BACENJUD, no prazo de 15 dias. 2. PROCEDA-SE à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens abaixo indicados, localizados no endereço do executado (BORRACHARIA) 2. Do Auto de PENHORA e AVALIAÇÃO intime-se o executado para, querendo, oferecer IMPUGNAÇÃO/EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias.

**VALOR TOTAL DO DÉBITO ATUALIZADO: R\$ 50.071,90**

**BENS A SEREM PEHORADOS - 01 compressor de ar; - 01 máquina de solda; - 01 desmontadora de pneus.**

**ADVERTÊNCIAS À PARTE:** 1. A impugnação deverá limitar-se às matérias enumeradas no art. 525, do CPC; 2. Quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar dessa impugnação; 3. A impugnação, em regra, não terá efeito suspensivo, podendo o juiz atribuir-lhe tal efeito desde que relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação; 4. Ainda que atribuído efeito suspensivo à impugnação, é lícito ao exequente requerer o prosseguimento da execução, oferecendo e prestando caução suficiente e idônea, arbitrada pelo juiz e prestada nos próprios autos.

**ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:** 1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC/2015, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias.

CUIABÁ, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Gestor(a) Judiciário(a)

**Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça**

### Sede do juízo e Informações:

ATENDIMENTO  
PRESENCIAL

ATENDIMENTO VIRTUAL

BALCÃO  
VIRTUAL

INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES: Canais de Atendimento do Cejusc:

Consultar os endereços e contatos em:  
[aud.tjmt.jus.br](http://aud.tjmt.jus.br)

E-MAIL: [nucleo.juizados@tjmt.jus.br](mailto:nucleo.juizados@tjmt.jus.br)

<https://canaispermanentesdeacesso.tjmt.jus.br/>



- E-mail: [cejusc.ajcc@tjmt.jus.br](mailto:cejusc.ajcc@tjmt.jus.br);
- Telefone fixo: 3317-7400;
- Celular (das 13h às 19h): (65) 9 9262-6346.

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.\* não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.



Assinado eletronicamente por: **ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORREA**

16/12/2022 19:40:42

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAHFQHWLGC>

ID do documento: 106510155



PJEDAHFQHWLGC

*LOUIVAL P.S.*  
*(05) 9.9976-2259.*

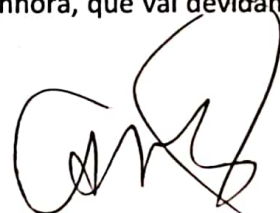
imprimir

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE NOVA MUTUM**  
**JUIZADO ESPECIAL**

**PROCESSO Nº 1000220-41.2017.8.11.0086**

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

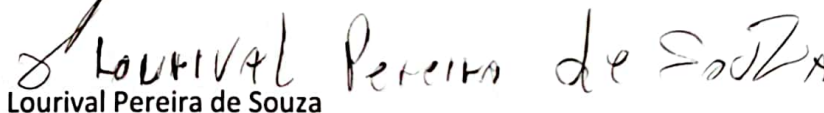
Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (21.08.2023), em cumprimento ao r. Mandado de Penhora e Avaliação e Depósito, expedido por ordem do MMº Juiz de Direito do feito, em que são partes: credora – Abimael Barbosa Ribeiro e devedora – Lourival Pereira de Souza, procedi a penhora dos bens elencados abaixo: 01 Compressor de Ar, marca Schultz, avaliado em R\$ 1.500,00; 01 Máquina de Solda, marca Bantan Max, avaliada em R\$ 500,00; 01 Desmontador de Pneus, sem marca visível, avaliado em R\$ 4.000,00, perfazendo assim a avaliação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais, deixando depositado em mãos do Sr. Lourival Pereira de Souza, que prometeu não dispor do bem penhorado sem ordem expressa do Juízo, sob as penas da lei. Nada mais a constar lavrei o Auto de Penhora, que vai devidamente assinado por mim e pelo fiel depositário.



Carlos Augusto de Almeida

Oficial de Justiça

Matr. 1926



Lourival Pereira de Souza

Lourival Pereira de Souza

Fiel Depositário